



## ACESSO MUSIC

clovis.roman@gmail.com

CLOVIS ROMAN

## Benefícios da música no desenvolvimento emocional dos jovens

O ensino musical, assim como todas as modalidades de aprendizado, tem uma importância imensurável para a formação de uma pessoa, algo que se amplifica quando se trata de crianças. A educação nesta etapa da vida se reflete em diversos âmbitos, desde o aprendizado em si, como desenvolve as relações interpessoais, físicas e cognitivas, a capacidade de entendimento emocional até a própria satisfação em si em desenvolver um determinado conhecimento.

Estes benefícios podem se estender em um forte vínculo familiar: “Duda adora as aulas de banda, isso dá oportunidade de ter contato com vários instrumentos. Isto me motivou a retomar as aulas de violão, agora estamos praticando em família” explica Renata Medici Nocera, mãe de Maria Eduarda, aluna da School of Rock.

Mãe do jovem Victor, aluno da School of Rock há quatro anos, Flavia Cristina Toscano da Fonte comenta: “Além do excelente ambiente e dos ótimos professores, a School tem proporcionado um ótimo conhecimento musical e aumentou o vocabulário

dele na língua inglesa. A experiência do palco também potencializa a capacidade de comunicação”.

Um dos focos do ensino da escola é valorizar, junto ao aprendizado do instrumento, a performance no palco, que dissipa a timidez. Com apenas 4 anos, Maria Floresi desde cedo embarcou nesta. A mãe Ana Clara Franco Floresi conta que a filha “Se identificou com professores e programa, mesmo sendo bastante tímida. Logo que a escola reabriu, a pequena retomou [...] e foi uma das atividades que mais a alegrou nestes tempos difíceis”.

Diante deste cenário otimista, a School of Rock anunciou uma parceria exclusiva com o selo Outono Music, com distribuição da Universal Music, que lidera o mercado brasileiro. O programa autoral da rede está disponível em todas as unidades do Brasil e busca incentivar o surgimento de novos talentos, com foco em estimular a criação e o desenvolvimento da música autoral no ambiente escolar e apoiar o lado emocional dos jovens. Conheça mais da School of Rock nas redes sociais.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Constituição do devedor assistido pela Defensoria Pública em fiel depositário exige intimação pessoal

É imprescindível a intimação pessoal do devedor assistido pela Defensoria Pública (DP) para a sua constituição como depositário fiel do imóvel penhorado por termo nos autos. O entendimento foi firmado, por maioria, pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao discutir a validade de intimação dirigida à DP com o objetivo de constituir o devedor assistido como depositário do bem.

O recurso especial analisado pela turma foi interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que entendeu não ser necessária a intimação pessoal do

devedor quando houver procurador no processo, mesmo que seja defensor dativo.

O recorrente alegou violação do artigo 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil de 1973 e do artigo 16 da Lei Federal 1.060/1950 (Lei de Assistência Judiciária), reiterando a necessidade da intimação pessoal, pois é assistido pela DP, cujos membros não se enquadram no conceito de “advogado” para os fins previstos no CPC/1973.

No voto que prevaleceu no colegiado, a ministra Isabel Gallotti afirmou que é preciso levar em conta a distinção entre o

defensor constituído pela parte e o defensor público, que atua por obrigação legal, sem escolha e sem uma relação prévia de confiança. Nesse contexto – acrescentou a magistrada –, o defensor público atua em juízo apenas com os poderes relacionados à procuração geral para o foro, pois o exercício de poderes especiais exige mandato com cláusula expressa.

Com base na doutrina, a magistrada afirmou que a natureza do ato a ser praticado – atos processuais, que exigem capacidade postulatória, ou atos materiais, que envolvem o cumprimento de obrigações – define o

destinatário da intimação, se a própria parte ou o seu procurador.

Diante das responsabilidades civis e penais do depositário – papel atribuído preferencialmente ao devedor no CPC/1973 –, Gallotti ressaltou que a constituição desse encargo não pode ser considerada um ato puramente processual. As turmas de direito privado do STJ, inclusive, entendem que é indispensável a assunção pessoal do encargo por parte do depositário, ou ao menos a assinatura do termo por procurador com poderes especiais – situação que não é a do defensor público.

## TST

## Divulgação de ranking de melhores e piores funcionários na intranet é considerada vexatória

O Banco Santander (Brasil) S. A. foi condenado ao pagamento de indenização a uma bancária de Pouso Alegre (MG) em razão da cobrança excessiva de metas, que incluía a divulgação de um ranking dos melhores e dos piores funcionários em seu portal da intranet. A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento aos recursos do banco,

ficando mantida a decisão condenatória.

A bancária disse, na reclamação trabalhista, que as cobranças de metas tinham contornos abusivos e prejudiciais à saúde dos empregados. Segundo ela, a divulgação do ranking dos piores e dos melhores fazia parte do método de “gestão injuriosa”, que criava “uma verdadeira zona de constrangimento entre os empregados” e gerava

terror e medo de perder o emprego.

O juízo de primeiro grau deferiu a indenização no valor de R\$ 8 mil. A sentença observa que até mesmo o preposto do banco declarou que havia cobranças às vezes excessivas, inclusive com ameaça de substituição do pessoal caso a meta não fosse atingida. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) manteve a sentença.

## STJ

## Negativa anterior de registro do pai biológico não impede nova ação para registro conjunto de vínculos parentais

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou viável a propositura de ação para reconhecimento de paternidade afetiva e biológica, mesmo havendo processo anterior, com trânsito em julgado, no qual foi negado o pedido para substituir o pai socioafetivo pelo biológico.

Para o colegiado, a renovação do pedido de

reconhecimento da paternidade biológica deuse em extensão e com fundamentos jurídicos diversos, o que mostra que a nova ação é absolutamente distinta da anterior.

Na ação que deu origem ao recurso, proposta em 2017, o autor busca a declaração de que o requerido é o seu pai biológico, com a consequente anotação no registro de

nascimento, sem prejuízo da filiação socioafetiva já registrada.

Em primeiro e segundo graus, a Justiça entendeu que o processo deveria ser extinto em razão da existência de coisa julgada, pois na ação anterior, ajuizada em 2008, foi rejeitado o pedido de reconhecimento da paternidade biológica em relação ao mesmo suposto genitor.

## CNJ

## Mediação em divórcio pode ser determinante para manter laços familiares

A reestruturação familiar após um contexto de separação demanda um nível de energia emocional que muitas vezes resulta em conflitos que interferem no relacionamento entre pais e filhos. É pensando nesse complexo contexto que o artigo “Parentalidade na mesa: a mediação em contexto de disputa de guarda” aborda a mediação e seus recursos no contexto de disputa de guarda.

Tendo como principal objetivo identificar técnicas que podem auxiliar na intermediação, também são analisados os aspectos emocionais que envolvem a dinâmica familiar em situação de conflito e reflete a respeito dos benefícios da mediação nas relações familiares que estejam enfrentando uma disputa de guarda. O artigo é um dos textos que integram a 5ª edição da e-Revista CNJ.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO/COMARCA DE SANTA CECÍLIA – VARA ÚNICA/LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO/MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL/DATA E HORA INÍCIO: 23/11/2021, às 10:00h DATA E HORA FIM: 03/12/2021, às 10:00h SÍTILO ELETRÔNICO (SITE): [www.psnleiloes.com.br](http://www.psnleiloes.com.br) Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 50% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário. Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejar, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC); 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrá por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1o do CPC) A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). GABRIEL MARCON DALPONTE, Juiz(a) de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA/SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir: Processo: 0000495-13.2012.8.24.0056 - EXECUÇÃO FISCAL: EXEQUENTE (01) ESTADO DE SANTA CATARINA (CPF/CNPJ 82.951.229/0001-76)EXECUTADO (a) (01)CRISTO REI MADEIRAS E TRANSPORTES (CPF/CNPJ 07.108.001/0001-01)Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) RS 16.000,00; 40 Metros Cúbicos de Madeiras de pinus de aproveitamento, depositada na sede localizada na localidade de Passa dois interior do Município de Santa Cecília. Avaliação - data/fls. RS 16.000,00 - 04/09/2019 (evento100 fl 205) Depositário Fiel: REGINALDO CORDEIRO (CPF:058.191.659-00). Vistoria: Rua:miguel Goetten Sobrinho, s/nº, Santa Cecília/SC, CEP 89540-000. O valor mínimo corresponde ao da avaliação no primeiro leilão ou, alternativamente, ao montante de 50% sobre tal importe no segundo (salvo em se tratando de imóvel de incapaz, cujo mínimo é 80%), conforme arts. 891, parágrafo único, 891, I e II, e 896 do CPC.Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, salvo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arreatação, aquisição, aquisição, acordo/remissão ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial. Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC 164, através do site [www.psnleiloes.com.br](http://www.psnleiloes.com.br) ou através do email [psnleiloes@psnleiloes.com.br](mailto:psnleiloes@psnleiloes.com.br), com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80 250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000 Exmo(a). Sr(a). Dr(a). GABRIEL MARCON DALPONTE, Juiz(a) de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA/SC - SOCIESC da Comarca de Blumenau-SC. - 54 09.DOC